

**ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi  
**PROCURADORA DA FAZENDA** - Bel<sup>a</sup> Claudia Távora Machado Viviani Nicolau  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, bem como o do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª sessão ordinária, realizada em 18 do corrente.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Saúdo o Conselheiro Renato Martins Costa, o Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, que mais uma vez abrilhanta com sua presença os trabalhos desta Câmara, substituindo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, em licença-prêmio, bem como a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-003912/026/04

**Interessado(s)**: Fundação Oncocentro de São Paulo.

**Responsável(is)**: Edmur Flavio Pastorelo (Diretor Presidente).

**Exercício**: 2004.

Acompanha: TC-003912/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Oncocentro de São Paulo - FOSP, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável e liberando-se os responsáveis por adiantamentos relacionados às fls. 46 do anexo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à auditoria da Casa.

31ª s o 2ªC

TC-002255/026/03

**Secretaria:** da Fazenda.

**Secretário(s):** Eduardo Refinetti Guardia e Henrique Shiguemi Nakazaki.

**Exercício:** 2003.

Acompanha(m): TC-002255/126/03, TC-014436/026/03,  
TC-030738/026/03 e TC-030739/026/03.

PROCESSOS

TC-002256/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenador(es) da Despesa:** Antonio Fazzani Bina, Eleusa de Amorim e Yvete Farkuh.

TC-002257/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Escola Fazendária do Estado de São Paulo - Fazesp.

**Ordenador(es) da Despesa:** Nelson Machado, Ivan Aurélio Ferrari de Senço e Heleny Uccello Gama Meirelles Barreto.

TC-002258/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador Administração Tributária.

**Ordenador(es) da Despesa:** Tabajara Acácio de Carvalho e Luiz Fernando Catta Preta César.

TC-002259/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Tribunal de Impostos e Taxas - TIT.

**Ordenador(es) da Despesa:** Luiz Gustavo Amorim Theodoro e Rita de Cassia A. G. Pinto.

TC-002260/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT.

**Ordenador(es) da Despesa:** Otávio Fineis Junior e Eribelto Vanderlei Cirylo Rangel.

TC-002261/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Santos - DRT-2.

**Ordenador(es) da Despesa:** José Marcos Szymhiel e Guilherme Rodrigues Silva.

TC-002262/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Taubaté- DRT.

**Ordenador(es) da Despesa:** Valdir Saviolli, Otávio Condino Júnior, Maria Leonidas Coelho Jaques e Alberto Seiji Yugue.

TC-002263/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Sorocaba.

**Ordenador(es) da Despesa:** Marcos Fortunato Real Barana, Nivaldo Ferreira de Almeida Leme e Fernando Fernandes Neto.

TC-002264/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Campinas.

**Ordenador(es) da Despesa:** Glauco Honório, Ariovaldo de Moraes, Carlos de Oliveira Vianna e Pedro Gonçalo Dias Batista.

TC-002265/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto.

**Ordenador(es) da Despesa:** Marfan Alberto Abib, Agnaldo Vieira dos Reis e Martonio Ribeiro.

TC-002266/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Bauru.

**Ordenador(es) da Despesa:** Norberto Crespi, Antonio José Augusto e Leandro Pampado.

TC-002267/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto.

**Ordenador(es) da Despesa:** Antonio Respício Vessani, Amélia do Rosário Guerta, Luiz Carlos Salviano e João Dias Yanes.

TC-002268/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Araçatuba - DRT-9.

**Ordenador(es) da Despesa:** Marco Antonio Calderaro, Gervásio Antonio Consolaro, Elcio Alves Moreira e Yukio Sonoda.

TC-002269/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente.

**Ordenador(es) da Despesa:** Osvaldo Santos de Carvalho, Nivaldo Manêa Bianchi e José Donizeti Teline.

TC-002270/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Diretoria de Informações - DI.

**Ordenador(es) da Despesa:** Carlos Leony Fonseca da Cunha, Mauricio Marques Pires e Taqueshi Ishikawa.

TC-002271/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Diretoria de Arrecadação.

**Ordenador(es) da Despesa:** Zineide Cartapati Silveira Menasce e Maria Aparecida Brito de Carvalho.

TC-002272/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Marília - DRT-11.

**Ordenador(es) da Despesa:** Mauro José Alves, Luiz Lázaro Basoli e José Carlos Cardoso Souza.

TC-002273/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo - DRT-12.

**Ordenador(es) da Despesa:** Ademir Fogaça Pereira, Haruo Kamizono, Noemia Lemes Ferraz e José Marcos Szmyhiel.

TC-002274/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Guarulhos - DRT-13.

**Ordenador(es) da Despesa:** Shigueyuki Missão, José Carlos Firmino da Silva, Roberto Amundson Aily e José Geraldo da Silva Braga.

TC-002275/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Osasco.

**Ordenador(es) da Despesa:** Carlos Hage Chaim e Eran Manuchakian.

TC-002276/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Araraquara.

**Ordenador(es) da Despesa:** Edimir Afonso Trosdorf, Antonio Luis Donizete Albino e Benedito Valentim Jorge.

TC-002277/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-I.

**Ordenador(es) da Despesa:** José Clovis Cabrera, Jaime Moreno Molina e José Campizzi Busico.

TC-002278/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC- II.

**Ordenador(es) da Despesa:** Sérgio Mazzoni, Antonio Carlos de Moura Campos, Eli Claudino da Silva e Mario Cordeiro Pontes.

TC-002279/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-III.

**Ordenador(es) da Despesa:** Mauricio Dias, Wanderley Nogueira e Afonso Quintã Serrano.

TC-002280/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Gabinete Coordenadoria da Administração Financeira - CAF.

**Ordenador(es) da Despesa:** Eurico Hideki Ueda e Roberto Yoshikazu Yamazaki.

TC-002281/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Contadoria Geral do Estado.

**Ordenador(es) da Despesa:** Ricardo Portezan e Nadia Helena de Barros Azevedo.

TC-002282/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Finanças do Estado - DFE.

**Ordenador(es) da Despesa:** Roberto Yoshikazu Yamazaki, Maria Therezinha Cardoso e Luiz Carlos Martins.

TC-002283/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDFPE.

**Ordenador(es) da Despesa:** João Baptista Carvalho e Rubens Peruzin.

TC-002284/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Informação e Planejamento Financeiro do Estado.

**Ordenador(es) de Despesa:** Arthur Corrêa de Mello Netto, Milady Aparecida de Freitas Sanches e Marcia Jane Campiani Colombo.

TC-002285/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador Estadual de Controle Interno.

**Ordenador(es) da Despesa:** Vandira Pericini e Nelson Galdino Carvalho.

TC-002286/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Controle Interno - DCI.

**Ordenador(es) da Despesa:** Nelson Galdino de Carvalho e Maria do Carmo Scaravelli.

TC-002287/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Unidade de Coordenadoria Estadual de Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros.

**Ordenador(es) da Despesa:** Eurico Hideki Ueda e Fernando Antonio Sertorio Collet Silva.

TC-002288/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Jundiá - DRT/16.

**Ordenador(es) da Despesa:** José Luiz Melo, Geraldo Roberto Bócoli, Angela Manzoti Nahman, Melquisedeck Dias de Oliveira, José Eduardo de Paula Saran, Marcia Queiroz Lemo e Regina Helena Maiola.

TC-002289/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Tecnologia da Informação.

**Ordenador(es) da Despesa:** Harumi Arashiro Goya, Roberto Salvador Mengato e Nilson de Oliveira.

TC-002290/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador Geral de Administração.

**Ordenador(es) da Despesa:** Carlos Hage Chaim, Paulo Domingos Knippel Galletta, Humberto Baptistella Filho e Antonio Dorival Gambá.

Acompanha(m): TC-031456/026/04

TC-002291/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Orçamento e Finanças - DOF.

**Ordenador(es) da Despesa:** Antonio Dorival Gambá e Maria de Fátima Alencar.

TC-002292/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Recursos Humanos.

**Ordenador(es) da Despesa:** Neide Bertezini, Maria Angela de Almeida e Cleide Amorim.

TC-002293/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares - DSAC.

**Ordenador(es) da Despesa:** Humberto Baptistella Filho e Aduino Perez Mergulhão.

TC-002294/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão Regional de Administração do Litoral - DRA-1.

**Ordenador(es) da Despesa:** José Adriano Pereira e Maurício Ozores Alonso.

TC-002295/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão Regional de Administração de Taubaté.

**Ordenador(es) da Despesa:** Claudia de Oliveira, Mary de Paula Santos Riuto e Adriana Aparecida Cursino Miranda.

TC-002296/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Diretoria Regional de Administração de Sorocaba - DRA.

**Ordenador(es) da Despesa:** Inês Regina Piazzentin Póla, Fátima Delestro Nunes Corrêa, Silvia Terezinha Poli do Vale e Marli Aparecida Abrami.

TC-002297/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão Regional de Administração de Campinas - DRA-4.

**Ordenador(es da Despesa:** Esther Pereira Morettin, Ana Maria Marcon Pallini, Eliana Aparecida Chiurato Geraldi e Eunice Ferreira Ribeiro.

TC-002298/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão Regional de Administração de Ribeirão Preto.

**Ordenador(es) da Despesa:** Vera Sonia Dias da Silva, Ademir Aparecido Mendes da Silva e Izabel Nalon.

TC-002299/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão Regional de Administração de Bauru.

**Ordenador(es) da Despesa:** Mariza Barbosa Elias, Maria Aparecida de Lacerda Lopes, Cássia Regina Silva e João Alfredo de Santis.

TC-002300/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão Regional de Administração de São José do Rio Preto.

**Ordenador(es) da Despesa:** Sigmar Aparecido Ribelatto, Ninon Rose de Menezes Dobbert e Eloísa Helena Ferreira da Silva.

TC-002301/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão Regional de Administração de Araçatuba- DRA-8.

**Ordenador(es) da Despesa:** Kazue Akiyama Hirata e Sônia Elizabeth Gomes.

TC-002302/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão Regional de Administração de Presidente Prudente.

**Ordenador(es) da Despesa:** Oneide Stafuzza, Eiji Kakhata e Mercedes Leonardo Pelosi.

TC-002303/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão Regional de Administração de Marília - DRA-10.

**Ordenador(es) da Despesa:** Jandir Rodrigues da Silva, Maria Aparecida Ramos Nogueira e Dirce Leia Souza e Silva de Almeida.

TC-002304/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão Regional de Administração do ABCD - DRA-11.

**Ordenador(es) da Despesa:** Ruth Elorza, Maria da Penha Culto de Almeida, Benedita de Campos Lúcio e Adilson dos Santos Oliveira.

TC-002305/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão Regional de Administração de Guarulhos - DRA-12.

**Ordenador(es) da Despesa:** Cacilda de Almeida e Guida Maria dos Santos Lourenço Neves.

TC-002306/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão Regional de Administração Osasco - DRA-13.

**Ordenador(es) da Despesa:** Rubens Roberto Braz Moraes e Gilmar Santos Terceiro.

TC-002307/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão Regional de Administração de Araraquara.

**Ordenador(es) da Despesa:** Sonia Maria Barroso Moretti, Cecília Salum e João Batista Nardocci Neto.

TC-002308/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão Regional de Administração de Jundiaí - DRA-15.

**Ordenador(es) da Despesa:** Merlene Luvisari, Maria Francisca Garcia e Adelaide Maria da Silva.

TC-002309/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Consultoria Tributária.

**Ordenador(es) da Despesa:** Cirineu do Nascimento Rodrigues, Guilherme Alvarenga Pacheco, Odair Paiva, Oswaldo Bispo de Beija e Ernesto Ricca Filho.

TC-002310/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Controle de Contratações.

**Ordenador(es) da Despesa:** Adriano Pereira de Queiroga, Leonardo Conversani Filho e Rita Joyanovic.

TC-002311/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Tributária de Julgamento - DTJ-1 - SP.

**Ordenador(es) da Despesa:** Wagner Pechi, Paulo José Ferreira de Castro e Fernando Carrera Pompeo de Camargo.

TC-002312/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Tributária de Julgamento - Campinas - DTJ-2.

**Ordenador(es) da Despesa:** Edson Hiroshi Suemitsu e Adalberto Borges de Freitas.

TC-002313/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru.

**Ordenador(es) da Despesa:** Neiva Fabiano Gianezzi, Nilton Palomo Melo, Odair Sebastião Moreno, José Roberto Costa dos Santos e Ivanildo Zavatin dos Santos.

TC-002314/026/03



**Unidade(s) Gestora Executora:** Diretoria de Representação Fiscal - DRF-SP.

**Ordenador(es) da Despesa:** Caetano Norival Altoé e Rosana Demétrio Fotopoulos.

TC-002315/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Representação Fiscal Regional - RFR-1 - SP.

**Ordenador(es) da Despesa:** Antonio Júlio Moraes, Alice Takazono e Odilo Sossoloti.

TC-002316/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Representação Fiscal de Bauru.

**Ordenador(es) da Despesa:** Sebastião Roberto Junior, James Grejo e José Carlos Borsatto.

TC-022078/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Representação Fiscal Regional de Campinas - RFR-2.

**Ordenador(es) da Despesa:** Roseli Aparecida Tivelli, Arual Siqueira Martins, Elifas Theodoro de Souza, José Roberto Ferreira Lima e Marcos Barros Martins.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Fazenda e suas Unidades de Despesa, exercício de 2003, e quitando-se os Srs. Eduardo Refinetti Guardia e Henrique Shiguemi Nakazaki, Secretários da Pasta, e os ordenadores de despesa, bem como liberando-se os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações às Unidades de Despesa, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes TCs 2255/126/03, 14436/026/03, 30738/026/03 e 30739/026/03, que subsidiaram o exame das presentes contas.

Decidiu, por fim, considerar regular a matéria tratada nos autos do processo preferencial TC-31456/026/04.

TC-013253/026/03

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Engetal Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Claudio Bueno da Costa (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Nagashi Furukawa (Secretário).

**Ordenador(es) da Despesa:** Clayton Alfredo Nunes (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nagashi Furukawa (Secretário).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de construção do Centro de Ressocialização - CR Mogi Mirim, localizado na Rodovia Wilson Finardi (SP-191), Km 7+400m - Mogi Mirim/SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-03-03. Valor - R\$4.438.245,47. Termos de Aditamento celebrados em 09-10-03, 20-11-03 e 12-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 18-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001799/003/05

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas.

**Contratada:** Novartis Biociências S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Joyce M. Annichino Bizzacchi (Coordenadora do Centro de Hematologia e Hemoterapia da Unicamp).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Fornecimento de medicamento Imatinib 100 mg e 400 mg comprimido.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-06-05. Valor - R\$2.160.864,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-005857/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Sterling Commerce do Brasil Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 16-12-04.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 22-12-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Salves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Cessão de licenças de uso software (up grade) e outras avenças.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 23-12-04. Valor - R\$1.878.985,97.

**Advogado(s):** Denise Dessie Cabral Dias e Valdemir Sartorelli.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002568/026/01

**Interessado(s):** Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

**Responsável(is):** Berenice Maria Aparecida Matuk (Superintendente) e Luiz Monteiro Filho (Chefe de Gabinete).

**Exercício:** 2001.

Acompanha : TC-003809/026/02, TC-027302/026/97 e TC-002568/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, exercício de 2001, bem como os balanços gerais da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça, da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo e da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, quitando-se a Superintendente e seu Substituto legal, e liberando-se os responsáveis pelo almoxarifado e adiantamentos, com recomendações à referida Autarquia, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando que o TC-002568/126/01 permaneça apenso aos autos.

TC-003696/026/03

**Interessado(s)** : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Responsável(is)** : Ricardo Daruiz Borsari e Antônio Malo da Silva Bragança (Superintendentes).

**Exercício**: 2003.

Acompanha(m) : TC-003696/126/03, TC-011712/026/03, TC-026396/026/03, TC-003699/026/03 e TC-003700/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Secretário de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento dando-se-lhe conhecimento do decidido, em face das irregularidades constatadas e do desinteresse da Autarquia em defender-se, ao Diretor da Secretaria da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, bem como ao Diretor do Centro Tecnológico de Hidráulica e Recursos Hídricos, dando-se-lhes ciência da presente decisão e encaminhando-se cópia do voto do Relator.

TC-012639/026/2000

**Contratante**: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada**: Concessionária Rodovias das Colinas S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação**: Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s)**: Sérgio Augusto de Arruda Camargo, Pedro Ricardo Frissina Blassioli e Mário Rodrigues Junior (Superintendentes) e Ulysses Carraro (Diretor Geral).

**Objeto**: Concessão e exploração, onerosa, da Malha Rodoviária Estadual da ligação Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas Lote 13.

**Em Julgamento**: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato de Concessão celebrado em 02-03-2000. Valor - R\$2.658.898.050,40. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-06-2000, 05-11-01, 21-11-2000, 29-12-2000, 20-02-02, 03-06-02, 12-06-02, 01-10-02, 31-10-02, 20-03-03, 07-05-03, 11-09-03, 24-06-04 e 30-12-04. Termos de Retificação celebrados em 21-11-2000 e 02-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelos Conselheiros Fulvio Julião

Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 27-07-02 e 09-10-04.

**Advogado (s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos, modificativos e de reti-ratificação em exame.

Consignou, outrossim, que a execução contratual será verificada em processos específicos.

TC-021799/026/04

**Contratante:** Fundação Memorial da América Latina.

**Contratada:** Consórcio Mondí.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcos Antonio de Albuquerque (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marcos Antonio de Albuquerque (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Carlos Zaninotti (Diretor de Atividades Culturais).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância patrimonial com instalação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica e prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, nas áreas da Fundação Memorial da América Latina.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-06-04. Valor - R\$736.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente.

TC-013153/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Serasa S.A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador(es) da Despesa:** José Raul Gavião de Almeida (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de serviços de consultoria, fornecimento de hardware e software, capacitação tecnológica em certificação digital baseada na Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), implantação de Autoridade Certificadora Privada para emissão de 2.000 certificados IP - SEC para VPN e emissão de certificados digitais ICP-Brasil do tipo A3 para 6000 usuários certificados digitais do tipo A1 para 4 servidores.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-12-04. Valor - R\$2.916.950,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-014100/026/05

**Contratante:** Secretaria da Educação.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Mariléa Nunes Vianna (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Gabriel Benedito Issaac Chalita (Secretário).

**Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mariléa Nunes Vianna (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-05. Valor - R\$13.839.388,10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendação.

TC-024501/026/05

**Contratante:** Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Philips Medical Systems Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador da Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição e instalação de arco cirúrgico, destinado a Unidade Regional de Osasco e mamógrafo para Unidade Regional de Assis.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-07-05. Valor - R\$740.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente.

TC-025137/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Unidade de Execução de Programa - UEP.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Roberto Salvador Mengato (Coordenador da COM - Substituto).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Eduardo Refinetti Guardiã (Secretário da Fazenda).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral da UEP).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de informática para o desenvolvimento do Sistema de Gerenciamento de Licitações - SGL da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-05. Valor - R\$650.760,71.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI**

TC-003556/026/03

**Interessado(s):** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Responsável(is):** Pompílio Mercadante Neto, Renzo Dino Sergente Rossa e Edson Massamori Nazakazone (Superintendentes).

**Exercício:** 2003.

**Advogado (s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Antonio José Fabris e outros.

Acompanha: TC-003556/126/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Remédio Popular - FURP, exercício de 2003, dando-se quitação aos dirigentes e liberando-se os responsáveis por almoxarifado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-062096/026/90

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antônio Jamil Cury e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores Presidentes), João Maria Galvão de Barros e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretores Administrativos), José Kalil Neto (Diretor Financeiro), Walter Abrahão Nimir e Francisco Carlos Savaglia Drigo (Diretores de Engenharia), Willian H. Leite (Gestor do Contrato) e Pedro Paulo D. do A. Campos (Fiscal do Contrato).

**Objeto:** Obras e serviços de construção da Rodovia Governador Carvalho Pinto, lote II, compreendido entre as estacas 2.000+0,00 a 2.695+3,15.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 29-10-97, 28-08-98, 29-10-99 e 02-03-2000. Termos de Recebimento Provisório Parcial celebrados em 15-06-98 e 05-10-98. Termo de Transação e Quitação Geral celebrado em 19-09-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-02-01, 29-01-02, 26-02-03 e 30-01-04.

**Advogado (s):** Carlos Ferreira Netto, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 10º Termo Aditivo, e tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisórios 1 e 2 e seus Aditivos de 1 a 10.



Decidiu, ainda, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares o 11º, 12º e 13º Termos Aditivos, e o Termo de Transação e Quitação Geral em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se ao Exmo. Sr. Secretário da Secretaria dos Transportes o prazo de 60 (sessenta) dias para informar sobre as providências adotadas para apuração das responsabilidades.

TC-009235/026/2000

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Microcity Computadores e Sistemas Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 15-06-99.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 25-01-2000.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ulysses Campolina, Newton Paulo Freire Filho e Paulo Sérgio Varella (Diretores Presidentes), Milton de Abreu Campanário, Teresa Di Mônaco, Álvaro L. B. Gabriele e Eduardo César da Fonseca (Diretores de Informática), Daniel Annenberg (Superintendente), Marcio Bueno de Moraes, Fabio Gallo Garcia, Constantino Pereira Ramadas e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Administrativos-Financeiros), Mauricio Gallo Fausto e Luiz Pereira Cassiano (Especialistas Gerenciais Sup. Gestão), José Baldin Filho e René Lapyda (Diretores de Produção e Serviços), Sergio Caetano Dias Júnior e Jair Zensuke Miyashiro (Especialista Gerencial Informática), Eduardo César da Fonseca (Diretor de Atendimento ao Cliente), Bernardo Manuel Veiga (Gerente) e Douglas Viudez (Superintendente de Produção e Serviços).

**Objeto:** Locação de microcomputadores e manutenção.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-02-2000. Valor - R\$2.225.939,52. Termos de Inclusão celebrados em 13-04-2000, 29-08-2000, 27-07-2000, 20-09-2000, 09-10-2000, 25-10-2000, 05-12-2000, 08-12-2000, 26-01-01, 01-02-01, 06-02-01 e 14-02-01. Termo de Conciliação celebrado em 28-12-01. Termos de Renovação de Locação celebrados em 30-12-02, 10-03-03 e 18-07-03. Termo de Encerramento celebrado em 25-05-04. Devolução de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-07-01 e 03-05-05.

**Advogado(s):** José Paschoale Neto, Elvira de Campos Liberatori, José Roberto Manesco, Ane Elisa Perez, Floriano

de Azevedo Marques Neto, Maria Célia Nogueira Moscati, Bruno de Souza Vichi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos de inclusão de lotes, o termo de conciliação de equipamentos, os termos de renovação de locação e o termo de encerramento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se ao Sr. Secretário da Secretaria de Estado da Casa Civil o prazo de 60 (sessenta) dias para informar a este Tribunal sobre as providências adotadas.

TC-000182/026/03

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente), José Roberto Gentil Júnior (Diretor de Atendimento a Clientes), Algney Denser Degasperi e João Gilberto Pinheiro (Superintendentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de recebimento, manuseio, transporte e entrega domiciliária, no âmbito nacional do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, por meio de SEDEX.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 01-07-04. Termos Aditivos celebrados em 27-04-05 e 30-06-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-004805/026/05

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Medidata Informática S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 23-11-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 21-12-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Alberto de Campos Ribeiro (Especialista Gerencial Informática - PGP).

**Objeto:** Locação com opção de compra, incluindo-se manutenção técnica e garantia de funcionamento de Sistema de Armazenamento de Dados - "Storage".

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 06-01-05. Valor - R\$5.570.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-008170/026/95

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Constran S/A - Construções e Comércio.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Execução de obras civis do trecho Estação Sumaré/Vila Madalena da Linha Vila Prudente - Vila Madalena do Metrô.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 11-02-04 e 29-09-04.

**Advogado(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, José Roberto Bertoli, Paulo César Alves Pinto e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos 18º e 19º em exame, bem como tomou conhecimento do Endosso nº00004 à Apólice de Seguro Garantia.

TC-019924/026/02

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e**

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de construção de uma ponte de concreto (PTC) de 350m sobre o Rio Ribeira de Iguape

31ª s o 2ªC

na Rodovia SP-165, trecho Eldorado - Sete Barras e pavimentação dos acessos, sinalização horizontal e vertical e drenagem, com extensão total de 515 metros.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-04-02. Valor - R\$4.798.219,54. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 08-08-03, 23-09-03 e 14-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-10-02, 06-02-03, 25-06-03 e 03-12-04.

Acompanha(m): TC-016339/026/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, com recomendação.

TC-018418/026/03

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM.

**Contratada:** Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:**

Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Luiza Granado (Presidente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de construção da Unidade de Internação FEBEM Tipo 1, em São José dos Campos, na Rodovia dos Tamoios, Km 12, município de São José dos Campos, incluindo material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-04-02. Valor - R\$2.816.077,11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 21-02-04 e 07-04-04.

**Advogado(s):** César Adriano Tiriaco, Ronaldo Caris, Alessandra H. Wakay e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as

31ª s o 2ªC

respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-000806/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Positivo Informática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação), Marco Aurélio Pereira Pessoa e Silvia Andrade da Cunha Galletta (Gerentes de Informática Pedagógica).

**Objeto:** Aquisição de 251 microcomputadores para 50 Unidades Escolares de Ensino Médio.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-04. Valor - R\$718.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-02-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, tomando conhecimento do termo de encerramento e da devolução caucional.

TC-006584/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Advocacia Krakowiak.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 28-07-04.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria Executiva em 03-08-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de natureza jurídica.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-01-05. Valor - R\$760.010,63. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 23-06-05.

**Advogado(s):** Denise Dessie Cabral Dias e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato

31ª s o 2ªC

Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-014982/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** MEG Eletromecânica Indústria e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 08-07-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 16-03-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de fios de contato ranhurados cobre eletrolítico, seções 107mm<sup>2</sup> e 180mm<sup>2</sup>.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 08-04-05. Valor - R\$5.459.320,29. Termo Aditivo celebrado em 13-05-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional, o contrato e o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-016632/026/05

**Contratante:** Universidade de São Paulo .

**Contratada:** Starbene Refeições Industriais Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Adolpho José Melfi (Reitor).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Adilson Carvalho (Coordenador de Administração Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 27-04-05. Valor - R\$1.872.780,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-018204/026/05

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Hytronic Automação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Carlos Eduardo E. França (Diretor Administrativo).

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 28-04-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hilton Paulo da Silva (Diretor administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Fornecimento de 1(um) sistema de monitoramento remoto para as unidades geradoras aos UHE's Ilha Solteira, Engº Souza Dias (Jupiá), Engº Sérgio Motta (Porto Primavera) e Três Irmãos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-05-05. Valor - R\$849.555,01.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-024344/026/05

**Contratante:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

**Contratada:** Isoladores Santana S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 19-04-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 05-07-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de isolador de disco, vidro temperado ou porcelana.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 14-07-05. Valor - R\$3.718.419,20.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-024507/026/05

**Contratante:** Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS.

**Contratada:** Pró-Life Equipamentos Médicos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde - Substituto).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição e instalação de eletrocardiógrafos e desfibriladores destinados as Unidades Hospitalares desta CSS.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-07-05. Valor - R\$2.064.479,96.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-023001/026/98

**Recorrente(s):** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e a Sociedade Amigos de Bairro de Parapanema, objetivando a construção de 160 unidades habitacionais e 01 Centro de Atendimento à Comunidade - CAC 1A, no empreendimento "Embu N1".

**Responsável(is):** Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-04, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Mariângela Zinezi, Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-022961/026/98 - Execução Contratual.

TC-024929/026/99

**Recorrente(s):** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de empreendimento de uso misto (Elias Fausto "E"), no correspondente Município, de modo que o mesmo possa ser entregue em condições de plena habitabilidade.



**Responsável (is):** Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-05, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo de alteração e os atos determinadores de despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariângela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

TC-006418/026/2000

**Recorrente (s):** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e L. Castelo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços em empreendimento habitacional (Nhandeara "F"), no correspondente Município, de modo que o mesmo possa ser entregue em condições de plena habitabilidade.

**Responsável (is):** Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-05, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo e o termo de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariângela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

TC-021049/026/2000

**Recorrente (s):** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e C.A.L. Empreendimentos e Participações Ltda., objetivando a construção civil para execução de serviços de terraplenagem e edificação de 75 unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Mineiros do Tietê "C.2/C.3", no correspondente Município.

**Responsável (is):** Nelson Peixoto Freire e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-05-05, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, aplicando-se à

espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariângela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

TC-023384/026/01

**Recorrente (s):** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e Construtora Elecon Ltda., objetivando a execução de serviços de terraplenagem e edificação de 51 unidades habitacionais do empreendimento São Bernardo do Campo "K4".

**Responsável (is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-12-04, que julgou irregulares a licitação na modalidade de tomada de preços e o correspondente contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariângela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se as respeitáveis sentenças por seus próprios fundamentos.

TC-026277/026/01 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-036665/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e**

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Junji Abe (Prefeito).

**Objeto:** Locação de equipamentos, visando a implantação e manutenção do Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito - SIREIT.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-10-02. Valor - R\$5.656.320,00. Termo de Aditamento celebrado em 06-03-03, 21-03-03 e 31-10-03. Termo de Acordo celebrado em 21-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 24-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato, os 1º e 3º Termos Aditivos e o Termo de Acordo de fls. 2505, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do 2º Termo Aditivo, pelo fato de alterar o nome do executor do ajuste por parte da contratada.

Decidiu, por fim, com fundamento no § 1º, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar pena de multa ao Sr. Junji Abe, Prefeito Municipal à época dos fatos, responsável pelos atos apreciados, em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESP's.

TC-000681/003/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de gasolina comum e óleo diesel, para atender a diversas Secretarias do Município.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-02-03. Valor - R\$784.820,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93,

pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 22-07-03 e 26-06-04.

**Advogado (s):** Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-030502/026/99 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000073/003/03

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Nova Odessa - Prefeito - Manoel Samartin.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, referente ao exercício de 2002.

**Responsável (is):** Simão Welsh (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-05 que negou registro à contratação temporária de Telefonista, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93.

**Advogado (s):** Márcia Rodrigues Fagundes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar regular o ato de admissão de pessoal em exame, procedendo-se o respectivo registro.

TC-001486/005/03

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - Osvaldo Ferreira Melo - Prefeito no exercício de 2004.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Osvaldo Ferreira Melo (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-04, que julgou irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93,

impondo ao responsável, multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida, inclusive em relação à multa aplicada ao responsável pelos atos.

TC-017836/026/04

**Recorrente (s):** José Antônio Marise - Prefeito do Município de Lençóis Paulista.

**Assunto:** Admissão de pessoal efetuada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, no exercício de 2003.

**Responsável (is):** José Antônio Marise (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-05-05, que julgou irregular a matéria, negando registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro aos atos de admissão em exame, cancelando a multa imposta ao responsável.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-000855/008/04

**Representante (s):** Ricardo de Angeli Neto - representante da empresa Miranorte Construtora e Incorporadora Ltda.

**Representado (s):** Prefeitura Municipal de Mirassol.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no convite nº06/04, realizado pelo Executivo Municipal local, objetivando a reforma e ampliação do setor de vigilância epidemiológica. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-11-04.

**Advogado (s):** Rosana Perpétua Gonçalves, Marcos Roberto Sanchez Galves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem

como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, determinando, em consequência, o arquivamento do processo.

TC-002336/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Científica Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Walcy Alves de Souza Lima (Secretário de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de materiais para laboratório (Bioquímica).

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contratos nºs 11097/03 e 11098/03 celebrados em 30-10-03. Valor - R\$1.140.737,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 17-03-04, 29-06-04 e 02-07-05.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano, Ricardo Mendes Trindade e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e os contratos em exame, consubstanciados na ata de registro de preços de comodato, com recomendação.

TC-000568/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Viação Ribeirânia S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fernando Antonio Ferreira (Prefeito).

**Objeto:** Fretamento de veículos, visando o transporte de alunos entre a zona rural e a sede do Município, ida e volta.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-01-04. Valor - R\$1.208.367,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos

31ª s o 2ªC

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-08-04.

Acompanha(m): TC-014722/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001075/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Construbase Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras).

**Objeto:** Execução de obras de reforma, ampliação e restauro do prédio da antiga fábrica de "Casimira Adamastor", localizado na Avenida Monteiro Lobato, conforme projeto fornecido pela Ruy Ohtake Arquitetura e Urbanismo, visando a implantação de um Centro de Formação de Professores.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-01-03. Valor - R\$7.498.647,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 18-12-04.

**Advogado(s):** Marisa Fuganholi, Ana Vieira de Matos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendações à Prefeitura do Município de Guarulhos.

TC-002903/026/2000

**Recorrente(s):** Fundação Educacional 30 de Novembro do Município de Neves Paulista - Diretor - Luiz Flávio Andrade Pascom.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação Educacional 30 de Novembro do Município de Neves Paulista, relativas ao exercício de 2000.

**Responsável(is):** Luiz Flávio Andrade Pascom (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-22-03, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

**Advogado (s):** Luiz Carlos Bordinassi e José Roberto Mansano.

Acompaña(m): TC-002903/126/2000

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-001661/026/02

**Recorrente (s):** CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Limeira S/A.

**Assunto:** Contas anuais da CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Limeira S/A, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável (is):** Florisvaldo de Barros Franco (Interventor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-12-04, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Acompaña(m): TC-001661/126/02

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, liminarmente, não acolhendo o pedido de suspensão do processo até a nomeação de novo interventor, por se tratar de questão de foro interno da Companhia, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-002246/001/02

**Recorrente (s):** Clélio Lemos Garcia - Prefeito do Município de Auriflama no exercício de 2004.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Auriflama, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Pedro Matarézio e Clélio Lemos Garcia (Prefeitos à época).



**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-09-04, que aplicou, multa ao Sr. Clélio Lemos Garcia no importe pecuniário de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Claudio Lísias da Silva, Pedro Matarézio Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-018436/026/02

**Recorrente (s):** Ney Pereira Borges Filho - Presidente do Fundo de Seguridade Social de São Roque.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo de Previdência Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável (is):** Ney Pereira Borges Filho (Presidente do Conselho).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-04, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-003890/026/03

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-000845/010/03

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Construtora Pavimentadora Concivi Ltda., objetivando a execução de obras para reforma do sistema viário com remodelações de dispositivos, na Avenida Corcovado, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** José Machado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-05, que julgou irregular o termo

aditivo em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s)**: Nelson Alexandre Paloni, Marcos Marcelo de Moraes e Matos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, acolhendo a prejudicial de mérito invocada, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu anular a r. sentença recorrida, determinando, após o trânsito em julgado do presente decisório, o encaminhamento do processo ao eminente Conselheiro Relator originário.

TC-002093/003/03

**Recorrente (s)**: José Enéas Conti - Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul.

**Assunto**: Subvenção concedida pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul à Associação Recreativa e Cultural "Águia de Ouro", no exercício de 2002.

**Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-12-04, que aplicou pena de multa no valor correspondente a 300 UFESP's, ao Senhor José Enéas Conti - Prefeito, pelo não atendimento de prazo fixado para a adoção de providências determinadas quando da decisão de irregularidade em concessão de recursos pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul à Associação Recreativa e Cultural "Águia de Ouro", a ser recolhida aos cofres do Estado, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, cancelar a pena de multa imposta ao Sr. José Enéas Conti, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI**

TC-001493/009/99

**Representante**: Gabriel Cesar Bitencourt e Antonio Arnaud Pereira - Vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba.

**Representada**: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Indícios de irregularidades em procedimento licitatório realizado pelo Executivo Municipal. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 23-03-2000.

**Advogado (s):** José Domingos Valarelli Rabello, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Paulo Fernando Coelho Fleury, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, João Negrini Neto, Daniela Lugli Schoneweg e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, com recomendação à Prefeitura Municipal de Sorocaba e determinação à Auditoria deste Tribunal.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício.

TC-000906/006/2000

**Representante (s):** Josué Alves de Lima e outros.

**Representado (s):** Vereadores da Câmara Municipal de Guariba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Legislativo Municipal nos exercícios de 1995, 1998 e 1999. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 01-06-01.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada.

Decidiu, outrossim, aplicar aos Srs. Márcio Aparecido Contarim e Valdevino Alves de Almeida multa individual em valor equivalente a 100 (cem) UFESP's, conforme o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser notificados os responsáveis, nos termos do artigo 86 da referida Lei.

Determinou, por fim, a remessa de cópia de peças dos autos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Guariba, para as providências de sua alçada.

TC-016936/026/95 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de

31ª s o 2ªC

S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002497/008/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Maxsystem Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Cadastramento técnico imobiliário físico-territorial, cadastramento dos logradouros públicos, cadastramento mobiliário, geradores/prestadores de serviços e publicidade, atualização planta/quadra, criação e implantação do cadastro técnico Municipal Georreferenciado - CTM/GEO de São José do Rio Preto, treinamento na utilização dos produtos fornecidos e manutenção dos sistemas.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-10-02. Valor - R\$1.862.760,00.

**Advogado(s):** Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Câmara Municipal de São José do Rio Preto e à Prefeitura Municipal local (por intermédio de sua Procuradoria Jurídica), nos termos do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se ao Sr. Prefeito o prazo de 60 (sessenta) dias para informar a este Tribunal sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade.

Decidiu, ainda, pela remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-026054/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

**Contratada:** Octopus Comunicações Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Inês Soares Freire (Prefeita).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Inês Soares Freire e Jair Diniz Martins (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços nas áreas de comunicação e marketing.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-07-02. Valor - R\$350.000,00. Termos de Aditamentos celebrados em 20-05-03, 17-07-03, 09-06-04 e 16-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 05-03-05.

**Advogado (s):** Francisco José Zampol, Gilberto da Silva e Ludgarde Amorim dos Santos e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires e à Prefeitura Municipal local, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se ao Sr. Prefeito Municipal o prazo de 60 (sessenta) dias para informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, especificamente quanto à apuração da responsabilidade.

TC-001207/008/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hélio de Almeida Bastos (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 665.000 litros de óleo diesel, 510.000 litros de gasolina comum e 30.000 litros de álcool hidratado.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-05-05. Valor - R\$1.882.997,50.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendação.

TC-014111/026/05

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** Sanit Engenharia e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente respondendo pela Diretoria Adm-Financeira) e PÉrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão combinado hidrojetado auto vácuo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-04-05. Valor - R\$705.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-000500/010/95

**Recorrente(s):** Espólio de Jurandyr da Paixão de Campos Freire - Ex-Prefeito do Município de Limeira - representado por sua inventariante Dorothea Antonietta Pompeo Freire.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e ENGEPA Engenharia e Pavimentação Ltda., objetivando a execução das obras e/ou serviços de construção, recuperação e manutenção de vias urbanas e logradouros públicos do município de Limeira.

**Responsável(is):** Jurandyr da Paixão de Campos Freire (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-01-03, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato bem como o termo aditivo aplicando-se à espécie, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

TC-001837/006/02

**Recorrente(s):** Marco Ernani Hyssa Luiz - Prefeito do Município de Altinópolis no exercício de 2004.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Altinópolis, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-10-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida, inclusive a multa aplicada, com recomendação à Administração Municipal de Altinópolis.

TC-018622/026/04

**Recorrente (s):** Alexandre Prado Peres - Prefeito do Município de Cedral.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Cedral, no exercício de 2003.

**Responsável (is):** Alexandre Prado Peres (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, multa ao responsável, no valor de 300 UFESp's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado (s):** Carlos Perozim Júnior.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular a admissão para a função de Médico, relacionado às fls. 35, concedendo-lhe o respectivo registro, mantendo-se a r. sentença no tocante às demais contratações, inclusive quanto à multa aplicada ao responsável.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-000260/026/02

**Câmara Municipal:** Agudos.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Auro Aparecido Octaviani.

Acompanha(m): TC-000260/126/02 e TC-000260/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Agudos, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, seja oficiado ao Presidente do Legislativo Municipal para que providencie o ressarcimento, pelos agentes políticos, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores correspondentes à remuneração que receberam a maior, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, sob pena de, após o trânsito em julgado e transcorrido o decurso do prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001540/026/03

**Câmara Municipal:** Monte Azul Paulista.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Roberto de Freitas.

**Advogado(s):** Adriano Osório Palin.

Acompanha(m): TC-001540/126/03 e TC-001540/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e tendo em vista a ofensa à norma constitucional de controle de gastos do Poder Legislativo, com fundamento na alínea "b" do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001997/026/04

**Prefeitura Municipal:** Elisiário.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Rubens Francisco.

Acompanha(m): TC-001997/126/04, TC-001997/226/04 e TC-001997/326/04.



Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Elisiário, exercício de 2004, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800240/199/01

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Rio Claro para análise das despesas realizadas por meio do regime de adiantamento, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** José Simões.

**Ordenador:** Claudio Antonio de Mauro (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-05, que julgou irregulares as despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as despesas em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001066/026/03

**Câmara Municipal:** Álvares Florence.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Silvestrini.

Acompanha(m): TC-001066/126/03 e TC-001066/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Álvares Florence, exercício de 2003, quitando-se o responsável, Sr. José Silvestrini, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001106/026/03

**Câmara Municipal:** Clementina.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Gilson Roberto Rodrigues Criolézio.  
Acompanha(m): TC-001106/126/03 e TC-001106/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Clementina, exercício de 2003, quitando-se o responsável, Sr. Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001184/026/03

**Câmara Municipal:** Nova Independência.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Ornezinda Evangelista Gomes.

Acompanha(m): TC-001184/126/03 e TC-001184/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento nos artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Nova Independência, exercício de 2003, quitando-se a responsável, Sra. Ornezinda Evangelista Gomes, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação à auditoria da Casa.

TC-002746/026/03

**Prefeitura Municipal:** Vinhedo.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Milton Álvaro Serafim.

**Advogado(s):** Luis Leite de Camargo, Bruna Cristina Bonino, Affonso Celso Moraes Sampaio e Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva.

Acompanha(m): TC-002746/126/03, TC-002746/226/03 e TC-002746/326/03 e Expediente(s): TC-000040/026/05, TC-001356/003/04, TC-001749/003/03 TC-018584/026/04 e TC-029966/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, exercício de 2003, com recomendações e alertas ao atual

Prefeito, na conformidade do voto do Relator, arquivando-se os expedientes mencionados no referido voto.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI**

TC-002831/026/03

**Prefeitura Municipal:** Jacupiranga.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Josuel Volpini.

**Período(s):** (01-01-03 a 10-02-03)e (13-03-03 a 31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Mario de Mello Bonadia.

**Período(s):** (11-02-03 a 12-03-03).

**Advogado(s):** Silvia Ibanez Caldarelli, Daniel Augusto Danielli, Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Liberato Borges.

**Acompanha(m):** TC-002831/126/03, TC-002831/226/03 e TC-002831/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, exercício de 2003, com formação de autos apartados distintos para instrução complementar das matérias relativas à Tomada de Preços nº 03/2003 e à Inexigibilidade de Licitação nº 031/2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003098/026/03

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de São José do Barreiro.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Marco Antonio de Oliveira Santos.

**Acompanha(m):** TC-003098/126/03, TC-003098/226/03 e TC-003098/326/03 e Expediente(s): TC-002373/007/03 e TC-009376/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Estância Turística de São José do Barreiro, exercício de 2003, com formação de autos próprios, recomendação ao referido município, à margem

do parecer e por ofício, e determinação à auditoria, com arquivamento dos expedientes em anexo.

Na hora do expediente final o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Dr. Wallace de Oliveira Guirelli, ao contrário do que aconteceria em dias normais eu estaria com bastante pressa e bastante fome porque a nossa sessão se prolongou um pouco mais que o costumeiro, já são quase 13 horas, mas, hoje, confesso a V. Exa., ao Conselheiro Renato Martins Costa, ao Dr. Sérgio e aos presentes que não estou com pressa, e acho que expresseo o sentimento do eminente Conselheiro Renato Martins Costa. Isto porque todos sabemos que, lamentavelmente, possivelmente seja esta a última sessão em que V. Exa., Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, enobrece com a sua presença.

Os caminhos desconhecidos da vida trouxeram a mim a Presidência de uma das últimas Sessões deste Colégio, integradas pelo eminente Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.

Não estou e nem quero antecipar despedidas, quero tão-somente exaltar qualidades e registrar a minha repetida indignação - como que preparando-me para ouvi-la a meu respeito - contra a perversa regra que expulsa de nosso convívio gente de têmpera do Dr. Wallace que tanto atuou e ajudou a construir os pilares desta Casa.

Desnecessário destacar os galardões do alentado e rico prontuário funcional do eminente Conselheiro.

Vim a saber que no dia 31 de janeiro de 1958, pelo Ato nº 59 de 1958 do então Presidente Ministro José Romeu Ferraz, o Dr. Wallace passou a integrar os quadros deste Tribunal exercendo a função de Oficial Instrutivo.

Daí por diante, confirmava-se uma carreira pontuada de sucesso. Passados quase - quase porque seriam completados no próximo dia 31 de janeiro - 48 (quarenta e oito) anos, o Dr. Wallace confirmou tudo que da sua cultura, inteligência e erudição se esperava.

Odiosa norma que já nos arrancou alguns nomes de peso e que agora vai nos roubar o Dr. Wallace, que há de saber que o Tribunal como um todo, e a este Conselheiro e ao Conselheiro Renato Martins Costa em particular, lhe somos muito gratos, seja pelos que já estiveram, por nós que estamos e por aqueles que ainda virão.

Muito obrigado por tudo, meu caro amigo e companheiro Wallace de Oliveira Guirelli, seja feliz e que Deus o ilumine na sua ainda longa existência, se Deus quiser.

Um grande, afetuoso, carinhoso e fraterno abraço.

A seguir manifestaram-se:

o SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI  
- Sr. Presidente, espero poder proferir algumas palavras para agradecer esta manifestação que parte do coração de Vossa Excelência.

Agradeço as referências feitas, agradeço todas as considerações que recebi ao longo da minha carreira neste Tribunal. Não vou me estender mais, mas no dia de hoje estarei apresentando meu requerimento de aposentadoria, depois de prestar mais de quarenta e sete anos de serviços a este Tribunal e três anos ao Exército Brasileiro. Afasto-me, portanto, do serviço público com mais de cinquenta anos e levo a lembrança dos grandes momentos que participei desta Casa e da amizade que recebi de Vossas Excelências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Leva ainda nossa consideração, nossa amizade, nosso respeito e nosso pleito de gratidão, mais uma vez.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Senhor Presidente, após a fala de Vossa Excelência, nada a acrescentar, a não ser a emoção de compartilhar desse momento.

Proporria, até anti-regimentalmente, que todos nós, em pé, ao encerramento da sessão, prestássemos uma homenagem ao Dr. Wallace de Oliveira Guirelli com uma salva de palmas.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - De novo, Vossa Excelência foi nada de anti-regimental, apenas estamos agindo com o coração, com o sentimento, e não com o Regimento.

(Palmas)

Nada mais havendo a tratar, às treze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

31ª s o 2ªC

Wallace de Oliveira Guirelli

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG